

**LAUDO DE INSALUBRIDADE
E PERICULOSIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

**Norma Regulamentadora n.º 15, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978.
Norma Regulamentadora n.º 16, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978.
E anexos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Lei nº 703 de julho de 1991
Lei n.º 2.661 de dezembro de 2022
E seus anexos

Sertão/RS, dezembro de 2022

SUMÁRIO

1. PREMISSAS BÁSICAS	3
3. INFORMAÇÕES GERAIS	4
4. DEFINIÇÕES	4
5. MÉTODOS, TÉCNICAS, E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	9
6. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/ OU PERICULOSIDADE.....	10
7. DESCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS AMBIENTAIS.....	12
9. DATA DO DOCUMENTO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL	21
10.REFERÊNCIAS.....	22

1. PREMISSAS BÁSICAS

Esse Laudo Técnico tem por finalidade descrever as condições e ambiente de trabalho em que são desenvolvidas as atividades dos **servidores públicos lotados na Secretaria da Assistência Social do Município de Sertão/RS**.

Para os efeitos técnicos e legais, este documento, considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

2. OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelos **servidores públicos lotados na Secretaria da Assistência Social do Município de Sertão/RS**, no exercício de todas as suas funções e ou atividades, determinando se os mesmos estão expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

A caracterização da exposição será realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente (Normas Regulamentadoras – NR's, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Previdência, tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho dos servidores entrevista e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pelo Município.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

Razão Social: MUNICÍPIO DE SERTÃO		
Nome Fantasia: Sertão Gabinete do Prefeito		
CNPJ: 84.614.269/0001-46	Grau de risco: 01	
Inscrição Estadual: -----		
CNAE Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CNAE Secundária: Não Informada		
Principais produtos ou serviços: Administração pública em geral		
Endereço: AV Getúlio Vargas, 563		Bairro: Centro
Cidade: Sertão	Estado: RS	CEP: 99.170-000
Telefone:	Número de Servidores: 09	

4. DEFINIÇÕES

HIGIENE OCUPACIONAL

Segundo Saliba e Correâ (2016, p. 11) “no campo da saúde ocupacional, Higiene do Trabalho é uma ciência que trata do reconhecimento, da avaliação e controle dos agentes agressivos passíveis de levar o empregado a adquirir doença profissional”.

Os autores Saliba e Correâ citam os seguintes agentes agressivos:

- Agentes físicos – ruído, calor, radiações, frio, vibrações e umidade;
- Agentes químicos – poeira, gases e vapores, névoas e fumos;
- Agentes biológicos – micro-organismos, vírus e bactérias.

Segundo os princípios da Higiene Ocupacional, a ocorrência da doença profissional, dentre outros fatores, depende da natureza, da intensidade e do tempo de exposição ao agente agressivo.

Com base nesses fatores, foram estabelecidos limites de tolerância para os referidos agentes, que, no entanto, representa um valor numérico abaixo do qual se acredita que a maioria dos trabalhadores expostos a agentes agressivos, durante a sua vida laboral, não contrairá doença profissional. Contudo, do ponto do prevencionista, não podem ser encarados com rigidez, e sim como parâmetros para a avaliação e o controle dos ambientes de trabalho. (SALIBA e CORRÊA, 2016, p.12)

RISCOS AMBIENTAIS

Os riscos ambientais, “são aqueles capazes de alterar as características físicas, químicas e/ou biológicas dos locais de trabalho, colocando em risco especialmente a saúde dos trabalhadores e se classificam em **FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**. (NUNES, 2016, p. 167-168, Grifos do autor).

AGENTES FÍSICOS

Agentes físicos “são as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: **ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.**” (NUNES, 2016, p. 174, Grifos do autor).

AGENTES QUÍMICOS

São substâncias compostas ou produtos que podem penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de **poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores**, ou que, pela natureza da atividade da exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão. (NUNES, 2016, p. 174, Grifos do autor).

AGENTES BIOLÓGICOS

De acordo com a NR 32, item 32.2.1 consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

INSALUBRIDADE

De acordo com o art. 189 da CLT, Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Dessa forma Salibá e Corrêa (2016), destacam que apesar do art. 189 da CLT definir que a insalubridade ocorrerá quando a exposição ao agente ultrapassar o limite de tolerância, constata-se que a norma do Ministério do Trabalho e Previdência instituiu três critérios para caracterização da insalubridade: avaliação quantitativa, qualitativa e inerentes à atividade.

PERICULOSIDADE

O art. 193 da CLT conceitua a periculosidade para inflamáveis e explosivos da seguinte forma:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

VALORES DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

De acordo com o art. 192 da CLT o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

O grau de insalubridade depende do tipo do agente insalubre a que o empregado está exposto. Por exemplo, o agente ruído gera adicional em grau médio, enquanto a poeira, em grau máximo. Outro aspecto importante a ser considerado é o fato de o grau não variar e acordo com a intensidade do agente, isto é, uma concentração de poeira dez vezes superior ao limite gera o mesmo grau de insalubridade que uma concentração duas vezes superior ao limite de tolerância.

No quadro abaixo, será demonstrado as atividades ou operações que exponham o trabalhador a agentes insalubres e seus respectivos percentuais, conforme portaria 3.214, NR15.

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)	---
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

Fonte: Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, NR15 (2022)

Para a periculosidade, o art. 193 § 1º da CLT, estabelece que o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Por se tratar de um laudo para órgão público, os percentuais de insalubridade, estão previstos na Lei Municipal N.º 2.661, de 16 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 1º Atividades ou operações insalubres e perigosas dos servidores públicos municipais, bem como os devidos adicionais, previstos no art. 81 da Lei Municipal 696/91 que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras providências, serão definidas por Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, elaborado por médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 2º O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com o laudo técnico, assegura ao servidor público municipal a percepção de adicional nos seguintes percentuais, incidente sobre o vencimento estabelecido ao

Padrão 1, Classe A fixado por meio da Lei Municipal nº 1.277 de 30/03/2000 que Estabelece o novo quadro permanente de cargos do Município e dá outras providências com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1.989 de 02/04/2012:

a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Parágrafo único. Os servidores celetistas que laborarem em condições insalubres. será assegurado o percentual do adicional, incidente sobre o salário-mínimo nacional.

5. MÉTODOS, TÉCNICAS, E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Ao tratar sobre o tema insalubridade, Saliba e Correa (2016), destacam que há três critérios para a caracterização da mesma, sendo por avaliação quantitativa, qualitativa e inerentes a atividade.

a) Avaliação quantitativa

Nos anexos 1,2,3,5,8,11 e 12 estão definidos os limites de tolerância para os agentes agressivos fixados em razão da natureza, da intensidade e do tempo de exposição. Nesse caso o perito terá de medir a intensidade ou a concentração do agente e compará-lo com os respectivos limites de tolerância; a insalubridade será caracterizada somente quando o limite for ultrapassado. Para tanto, o perito deve utilizar todas as técnicas e os métodos estabelecidos pelas normas da Higiene Ocupacional juntamente com aquelas definidas nos mencionados anexos. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.13).

b) Avaliação qualitativa

Os anexos 7, 9, 10, e 13, a NR15 estabelece que a insalubridade será comprovada pela inspeção realizada pelo perito no local de trabalho, ou seja, nesses anexos, o Ministério do Trabalho e Previdência não fixou limites de tolerância para os agentes agressivos, embora as Normas Internacionais – incluído a ACGIH – os tenham estabelecidos para praticamente todos os agentes. Assim, na caracterização da insalubridade pela avaliação qualitativa, o perito deverá analisar detalhadamente o posto de trabalho e a função do trabalhador, utilizando os critérios da Higiene Ocupacional. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.13-14).

c) Avaliação qualitativa de riscos inerentes à atividade

O subitem 15.13 da NR-15 estabelece que serão insalubres as atividades mencionadas nos anexos 6,13 e14.

O fato de não haver meios de se eliminar ou neutralizar a insalubridade significa que esta é inerente a atividade. Assim, por exemplo, no trabalho em contato com pacientes em hospitais (anexo 14-agentes biológicos), o risco do contágio não pode ser totalmente eliminado com medidas no ambiente ou com uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual)

O anexo 13 (incluído no subitem 15.13 da NR15), no entanto, estabelece, no seu *caput*, que a caracterização da insalubridade será por inspeção realizada no local de trabalho. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.15).

Dessa forma, a empresa BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, realizou a perícia técnica “*in loco*”, nos ambientes de trabalho dos Servidores **Município de Sertão** na qual foi identificada a presença dos seguintes agentes:

Agente	Tipo	Fonte geradora	Metodologia parâmetros Avaliação	Técnica utilizada
Químico	Hipoclorito de Sódio	Produtos de limpeza	NR 15 (anexo 13)	Qualitativo
	Hidróxido de Sódio	Produtos de limpeza	NR 15 (anexo 13)	Qualitativo
Biológico	Microrganismos	Limpeza de sanitários e recolhimento lixo	NR 15 (anexo 14)	Qualitativo
	Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos	Contato com pacientes e materiais contaminados	NR 15 (anexo 14)	Qualitativo

Nota: a elaboração deste documento, foi baseado nos dados coletados e avaliados no momento da inspeção “in loco”. Qualquer mudança que ocorrer subsequente a este período, deverá ser feita uma nova avaliação.

Qualquer alteração no processo laborativo ou no quadro de servidores, o Município de Sertão, deverá comunicar a empresa BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, para uma nova análise.

6. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/ OU PERICULOSIDADE

De acordo com a NR15 item 15.4.1 e CLT art. 191 a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Segundo o texto trazido pela a NR06, item 6.6, cabe o empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico

Dessa forma, a simples informação da existência de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou de Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), por si só, não descaracteriza o enquadramento da atividade. No caso de indicação de uso de EPI, deve ser analisada também a efetiva utilização dos mesmos durante toda a jornada de trabalho, bem como, analisadas as condições de conservação, higienização periódica e substituições a tempos regulares, na dependência da vida útil dos mesmos, cabendo à empresa explicitar essas informações no Laudo de Insalubridade ou documento paralelo.

Ao tratar sobre o tema periculosidade, Saliba e Corrêa (2016, p.21), descrevem que “não ocorre neutralização mediante a utilização de EPI, pois esta é inerente à atividade. Ademais, a Lei não estabelece que o uso de EPI afasta o direito à percepção do adicional de periculosidade, como ocorre com a insalubridade, conforme previsão no art. 191, II, da CLT. Assim, o pagamento do adicional de periculosidade somente poderá ser cessado com a eliminação do risco.

7. DESCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS AMBIENTAIS.

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL				CBO: 1114-15	Nº Trabalhadores: 01	
<p>Atividades: zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critério de prioridades e de custo-benefício, apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho de seus órgãos, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar, periodicamente relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de sua competência; propor ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração a admissão e/ou dispensa de pessoal; indicar ao Prefeito, funcionários para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua destituição; fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos, aprovar a Escala de Férias dos servidores a si subordinados, manter rigoroso controle de entrada e saída do material adquirido ou requisitado, visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidos pelos órgãos sob sua direção, abonar faltas de até oito (08) dias, conceder licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua sob sua subordinação; atender as diretrizes previstas no regimento administrativo para a sua secretaria; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei e regulamentos, bem como executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
CONCLUSÃO	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u>, conforme legislação vigente.</p>					
	<p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNÇÃO: MOTORISTA				CBO: 7825-10	Nº Trabalhadores: 01	
<p>Atividades: dirigir caminhões, automóveis e outros similares para transporte de cargas e passageiros; verificar diariamente as condições do veículo antes de sua utilização; fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, anotando a quilometragem no começo e no final, horário de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controle da chefia; transportar e recolher servidores e passageiros em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; desempenhar outras tarefas correlatas.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
CONCLUSÃO	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade</u>, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO				CBO: 4110-10	Nº Trabalhadores: 02	
Atividades: redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; executar outras tarefas correlatas.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
CONCLUSÃO	Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u> , conforme legislação vigente.					
	Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNÇÃO: COZINHEIRA			CBO: 5182-05		Nº Trabalhadores: 01	
Atividades: receber e distribuir refeições; receber ou recolher bandejas, louças ou talheres; providenciar sua lavagem e guarda; efetuar o registro das sobras alimentares; manter a ordem e a limpeza do local de trabalho; atender à feitura de refeições ligeiras, como chá, café, sucos e outras bebidas e sanduíches na copa; fazer o controle diário do material existente, relacionando as peças e suas quantidades; operar com aparelhos elétricos utilizados no serviço de alimentação; servir refeições de mesa; executar outras tarefas de mesma natureza.						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
RISCO QUÍMICO						
Hipoclorito de Sódio Nº CAS 7681-52-9	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
Hidróxido de Sódio Nº CAS 1310-73-2	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
Sugestão Proteção Individual: creme dermatológico, luva nitrílica, óculos de proteção, máscara de proteção, calçado de proteção, uniforme.						
CONCLUSÃO	Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada insalubre em grau médio 20% conforme legislação vigente.</u>					
	Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.					
	A descaracterização da insalubridade ocorrerá com a neutralização e/ou eliminação do agente nocivo, que poderá ocorrer da seguinte forma. a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNÇÃO: OPERÁRIO			CBO: 5142-25		Nº Trabalhadores: 01	
<p>Atividades: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e lavar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas e depósitos de lixo ;recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefa de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, passagem contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodo viários; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar tarefas correlatas.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
RISCO QUÍMICO						
Hipoclorito de Sódio Nº CAS 7681-52-9	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
Hidróxido de Sódio Nº CAS 1310-73-2	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13
RISCO BIOLÓGICO						
Microrganismos	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Limpeza de sanitários e recolhimento de lixo	NR 15 anexo 14
<p>Sugestão Proteção Individual: creme dermatológico, luva nitrílica, óculos de proteção, máscara de proteção, calçado de proteção, uniforme.</p>						
CONCLUSÃO	<p>Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada insalubre em grau máximo 40%</u> conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p> <p>A descaracterização da insalubridade ocorrerá com a neutralização e/ou eliminação do agente nocivo, que poderá ocorrer da seguinte forma, em se tratando de risco biológico:</p> <p>a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNÇÃO: COORDENADOR DO CRAS E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				CBO: 4110-10	Nº Trabalhadores: 01	
<p>Atividades: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade devida dos usuários e efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS. Proceder o cadastramento das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de coleta de dados que tem como objetivo identificar todas as famílias de baixa renda existentes no Brasil; aplicar as diretrizes previstas na Lei 10.836/04 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04.; executar outras tarefas correlatas.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
CONCLUSÃO	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre</u>, conforme legislação vigente.</p>					
	<p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

CBO: 2236-05

Nº Trabalhadores: 01

Atividades: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico, supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional educativo, ou recreativo, organizada sobre controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física e mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive do respectivo regulamento da profissão.

Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
RISCO BIOLÓGICO						
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos	Qualitativo	NA	Contato/ aéreo	Habitual e permanente	Contato com pacientes e materiais contaminados	NR 15 anexo 14

Sugestão Proteção Individual: luvas de procedimento, creme de proteção anti bactericida, calçado de proteção, máscara de proteção, óculos de proteção, vestimenta.

CONCLUSÃO

Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada insalubre em grau médio 20% conforme legislação vigente.

Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.

A descaracterização da insalubridade ocorrerá com a neutralização e/ou eliminação do agente nocivo, que poderá ocorrer da seguinte forma, em se tratando de risco biológico:

- a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo.

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL				CBO: 2516-05	Nº Trabalhadores: 02	
<p>Atividades: efetuar visitas domiciliares para verificar a situação socioeconômica do cliente; efetuar outras diligências e verificações necessárias ao atendimento de cada caso; efetuar investigações e estudos sociais; executar providências junto as escolas e instituições para prestar assistência ao cliente; desempenhar trabalhos de caráter confidencial, referentes ao serviço social; preparar relatórios; sistematizar e registrar os casos investigados; desenvolver atividades de grupo, solucionando eventuais incidentes ocorridos; realizar trabalhos de assistência social em geral; executar outras tarefas afins e correlatas.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
CONCLUSÃO	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade</u>, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022</p>					

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNÇÃO: PSICÓLOGA				CBO: 2515-10	Nº Trabalhadores: 02	
<p>Atividades: proceder à formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza; avaliar a influência de fatores hereditários, ambientais e outras espécies que atuam sobre o indivíduo; promover a correção de distúrbios psíquicos; elaborar e aplicar testes utilizando seu conhecimento e pratica dos métodos psicológicos; Participar do processo de recrutamento, seleção treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional; atuar no campo profissional, digo, educacional, estudando a importância da motivação no ensino de novos métodos de ensino e treinamento.</p>						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
<u>Ausência de fator de risco</u>						
Sugestão Proteção Individual: NA						
CONCLUSÃO	<p>Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.</u></p> <p>Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022</p>					

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A solicitação para a execução do estudo pericial foi do Poder Público do Município de **Sertão/RS**, as inspeções nos postos de trabalho ocorreram nos meses de outubro e novembro de 2022.

9. DATA DO DOCUMENTO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO		
BVB SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 16.745.590/0001-11		
Responsável técnico:  Larissa Gabriela Lima Alves Eng. Agrônoma e Segurança do Trabalho - CREA/MS 17242		
Auxiliares técnicos: Elsa Maragno Muller Técnica de Segurança do Trabalho MTE/RS – 16746		
Coordenador do Processo: Eleno Claucir Bueno Ferreira Gestor de Recursos Humanos – CRA/RS – 2006 Especialista em Higiene Ocupacional		
Endereço: Rua Ângelo Rech 1064 sala 01	Bairro: Centro	Telefone: (54) 3361 - 2558
Cidade: Sarandi	Estado: RS	E-mail: contato@bvbplanejamento.com.br

BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda

Município de Sertão

Sertão/RS, dezembro de 2022

10.REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1943). Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. **Consolidação das Leis de Trabalho**. Rio de Janeiro, RJ, 01 maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 30 ago. 2022.

____. Norma Regulamentadora nº NR 06, de 08 de junho de 1978. **Equipamento De Proteção Individual - EPI**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

____. Norma Regulamentadora nº NR 15, de 08 de junho de 1978. **Atividades e Operações Insalubres**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

____. Norma Regulamentadora nº NR 16, de 08 de junho de 1978. **Atividades e Operações Perigosa**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-16-atualizada-2019.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

____. Norma Regulamentadora nº NR 32, de 03 de março de 2005. **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-32.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

NUNES, Flávio de Oliveira. **Segurança e Saúde no Trabalho**: esquematizada. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 1024 p.

SALIBA, Tuffi Messias; CORRÊA, Márcia Angelim Chaves. **Insalubridade e Periculosidade**: aspectos técnicos e práticos. 15. ed. São Paulo: Ltr, 2016. 264 p.

RESUMO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE
	10%	20%	40%	30%
FUNÇÃO				
Motorista	---	---	---	---
Auxiliar de Administração	---	---		---
Cozinheira	---	X	---	---
Operário	---	---	X	---
Coordenador do CRAS	---	---	---	---
Fisioterapeuta	---	X	---	---
Assistente Social	---	---	---	---
Psicóloga	---	---	---	---